



RA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.978, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

**COMPLEMENTA E ATUALIZA AS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA
PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, no

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- A pandemia do novo coronavírus reconhecida pela Organização Mundial da Saúde – OMS;
- Os reflexos impactantes que o novo vírus pode acarretar no sistema de saúde pública municipal;
- Os drásticos e necessários procedimentos adotados por diversos países ao redor do mundo para conter a disseminação e o avanço da pandemia;
- Os termos da Lei Federal 13.979/2020;
- Os termos dos Decretos Estaduais expedido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro nesse período;

DECRETA:

Art. 1º - As aulas e o comparecimento de alunos nas escolas públicas e privadas do Município permanecerão suspensos até 15 de abril de 2020, em consonância com a orientação firmada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, podendo o aludido lapso temporal ser aumentado ou diminuído de acordo com o quadro de saúde coletiva a ser observado no âmbito do País.

Art. 2º - O atendimento ao público nas repartições da Prefeitura e Órgãos Municipais, exceto na Secretaria Municipal de Saúde e órgãos correlatos, permanecerá suspenso até 15 de abril de 2020, em consonância com a orientação firmada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, podendo o aludido lapso temporal ser aumentado ou diminuído de acordo com o quadro de saúde coletiva a ser observado no âmbito do País.

Parágrafo Único - Os casos comprovadamente urgentes, a exemplo de procedimentos licitatórios, serão resolvidos pelos Secretários das respectivas pastas.

Art. 3º - Tendo em vista o consenso firmado pelo corpo docente da Secretaria Municipal de Educação, a medida prevista no Decreto 1.970/2020 poderá ser substituída ou complementada por meio de apostilas entregues aos pais, e-mail, utilização de



RA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

aplicativos de mensagens instantâneas, a exemplo do *Whatsapp*, ou quaisquer outras formas de ministração do conteúdo da grade curricular prevista no plano de ensino, a fim de se promover a mais ampla manutenção do aprendizado.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de promover, o mais urgente possível, a distribuição de cestas básicas para todos os alunos da rede pública, inclusive contendo álcool 70%, preferencialmente em formato gel, devendo eventual insuficiência material do estoque existente ser suprida mediante aquisição dos produtos necessários à complementação ou montagem da cesta.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos encarregada de promover, o mais urgente possível, a distribuição de cestas básicas para todos os inscritos no Cadastro Único do Município, inclusive contendo álcool 70%, preferencialmente em formato gel, mediante aquisição dos produtos necessários à montagem da cesta.

Parágrafo Único – Os benefício social previsto neste artigo poderá ser destinado a pessoas não constantes do aludido cadastro, desde que comprovada a hipossuficiência apta a permitir o recebimento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

São Sebastião do Alto, 01 de abril de 2020.

CARLOS OTÁVIO DA SILVA RODRIGUES

Prefeito Municipal